TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA



RESOLUÇÃO N.TC-53/1970

Estende à Imprensa Oficial do Estado os efeitos da Resolução n.º TC — 11-12-69/42.

Revogada pela Resolução N. TC-04/1978 - DOE de 19.07.78

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o Dec. GE – 31.12.69 / 8840,

RESOLVE:

Art. 1° - A Imprensa Oficial do Estado, enquanto no regime de administração descentralizada, fica sujeita aos efeitos da Resolução n.º TC — 11.12.69/42 e mais disposições pertinentes aos órgãos autárquicos em geral.

Parágrafo Único – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 1970, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 26 de fevereiro de 1970.

NELSON DE ABREU - Presidente

NILTON JOSÉ CHEREM - Relator

VICENTE JOÃO SCHNEIDER

LEOPOLDO OLAVO ERIG

RAUL SCHAEFER - Auditor Convocado

TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Fui presente : WILSON ABRAHAM — Procurador Geral da Fazenda Pública, junto ao Tribunal de Contas.

Este texto não substitui o publicado no DOE de 4.3.1970